



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 131/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar "outorga de concessão de direito real de uso" de uma área pública para a IGREJA BRASIL PARA CRISTO.

A área de que trata o presente projeto de lei mede 700,00 m² e está situada na sede do município.

Outrossim, solicitamos a revogação da Lei Municipal nº 4312, de 19 de outubro de 2021, com a finalidade de correção da área anteriormente cedida.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, posterior votação e análise.

Mostardas, 1º de agosto de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 131/2022

de 1º de agosto de 2022

**AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4312,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para a IGREJA BRASIL PARA CRISTO de uma área urbana com total de 700,00 m², constituída do lote 06 da quadra 16, devidamente identificado na certidão descritiva e mapa, que integram a presente lei.

Art. 2º. A concessão não é onerosa e o prazo é indeterminado, vigendo enquanto perdurar a finalidade.

Parágrafo Único. A entidade tem prazo de 12 (doze) meses para protocolar projeto de construção, e até 24 (vinte e quatro) meses para início da obra, após a publicação desta lei.

Art. 3º. A dissolução da entidade ou a mudança da finalidade, implica na reversão do patrimônio ao Município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4312, de 19 de outubro de 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Cadastro
E-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

CERTIDÃO DESCRITIVA

O lote 06, da quadra 16, com 700,00m² na Rua Luiz Araújo S/N, na sede deste Município, esquina da Rua Rincão do Cristovão Pereira com a Rua Luiz Araújo, localizada no quarteirão formado pelas seguintes Ruas/Avenidas: Rua Luiz Araújo, Rua Rincão do Cristovão Pereira, Rua Emancipação e Rua Almirante Tamandaré com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 20,00 metros com a Rua Luiz Araújo;
Lado direito: 35,00 metros com a Rua Rincão do Cristovão Pereira;
Fundos: 20,00 metros com o lote 07;
Lado esquerdo: 35,00 metros com o lote 06-A.

Mostardas, 14 de julho de 2022

Akauã Sampaio da Fonseca R.O.
Engenheiro Civil
CREA-RS 236397

Akauã Sampaio da Fonseca Rotava
Engenheiro Civil – CREARS 236397